



Segunda-Feira, 30 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 103/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 026/2022 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 026/2022 de 05 de maio de 2022, que tem como objeto o Fornecimento de Consultório odontológico completo para as unidades básicas de saúde do município de Altônia.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, no lote único com o valor total de **R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de maio de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL 075/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA EMPRESA: N V AIRES FERRO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 39.144.987/0001-53, com sede à Rua Rodovia Pr 490, Lote 258C 1 – CEP: 87550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Nara Vanessa Aires Ferro, portadora do Rg. nº. 10.341.174-2 e do CPF nº. 067.522.039-46, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 111/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01 (Contratação de empresa objetivando **Formalização de Ata de Registro de Preços objetivando o fornecimento eventual de artefatos de cimento para complementação de futuras obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Altônia.**), com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 30/05/2022 a 01/12/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Altônia, 20 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL 076/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA EMPRESA: A FORNAZARO VIDROS - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 20.159.252/0001-75, localizada na Rua Campos Sales, 258, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Amarildo Fornazaro, portador do RG nº 4.599.197-0 e do CPF nº. 640.309.899-34, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 113/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01 e 02, (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de vidros, a fim de executar reparos, adequações e melhorias em prédios públicos do Município Público de Altônia**), com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 30/05/2022 a 29/11/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Altônia, 20 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL 076/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA EMPRESA: A FORNAZARO VIDROS - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 20.159.252/0001-75, localizada na Rua Campos Sales, 258, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Amarildo Fornazaro, portador do RG nº 4.599.197-0 e do CPF nº. 640.309.899-34, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

1.1.1. O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 114/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01 e 02, (**Formalização de Ata de Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits de Bebes para doação a mães em Situação de Vulnerabilidade Social, cadastradas no CRAS.**), com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 30/05/2022 a 29/11/2022.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Altônia, 20 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.829/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.
O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$-2.093.800,00(Dois Milhões, noventa e três mil e oitocentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2- Manutenção dos Serviços de Saúde		
3395/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	303	780.500,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
3393/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	496	163.200,00
3394/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	303	1.150.100,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		2.093.800,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
SAÚDE – 15% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS.....	303	1.930.600,00
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....	496	163.200,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....		2.093.800,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de Maio de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.827/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Altônia, Estado do Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Altônia o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2021, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPESPAL – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, observado o disposto no artigo 5, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2021, foi homologado pela Lei Municipal nº 1.806/2021 de 08 de outubro de 2021, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$8.153.759,17 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), tendo sido quitado a importância de R\$5.648.166,27(cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Parcelamento do débito descrito no artigo anterior, no valor de R\$2.505.592,90 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos), referente a diferença, será posicionado



como devido em 31.12.2021, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 24(vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no décimo dia do mês subsequente ao da aprovação da presente lei, e as demais no até o décimo dia de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 3º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 26 de maio de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal